



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Procuradoria Geral do Estado
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa

012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 014/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, CNPJ nº 29.739.737/0010-01/CNPJ 29.739.737/0010-01, situada na Rua Marquês de Queluz, 37, Pituçu, Salvador/BA, CEP 41.740-170, e a neste ato representada pelo **SR. DANIEL LIMA DE MENEZES**, portador do documento de identidade nº 699513650, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.528.675-53, dispensa tombada sob o número **012/2022**, processo administrativo nº. 006.0413.2022.0005154-18 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevador, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**[SERVIÇOS
CONTÍNUOS]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	04.09.00.00174275-2	Manutenção de elevador, preventiva e corretiva, capacidade 450kg, equipamento com 03 paradas, marca OTIS, com reposição de peças.	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
2	04.09.00.00166164-7	Manutenção de elevador, reposição de peças.	-	R\$ 10.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 15.760,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 15.760,00** (quinze mil, setecentos e sessenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06601	Função 03	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 339039	Destinação do recurso 300/154	Tipo de orçamentário recurso Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**[SERVIÇOS
EM GERAL]**

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas No termo de referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no termo de referência;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços gerais – CSG.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor(a): Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula: 06.620.645-2.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Sidijorge Pinto dos Santos, matrícula: 06.244.966-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações

específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA ELEVADORES OTIS LTDA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL JOSÉ LIMA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 04/04/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 05/04/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva do Couto, Coordenador IV**, em 05/04/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044703840** e o código CRC **913567AC**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

1. Objeto:

- a. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Conservação e Manutenção Preventiva e Corretiva de elevador.

2.Local da Prestação dos Serviços:

- a. PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3a. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745- 005, Salvador - Ba - Brasil.

3.Prazo de vigência do contrato:

- a. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

4.Especificações técnicas do elevador:

- a. Elevador OTIS com capacidade para 450 kg ou 6 (seis) pessoas, com 03 (três) paradas, sem casa de máquinas, velocidade 1m/s, comando DCL e área útil de 1,25m².

5. Garantia do Contrato:

- a. É exigida a garantia do contrato nos moldes do Arts. 136 à 138 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

6. da garantia:

- a. A contratada deverá apresentar a CONTRATANTE a cada mês, planilha analítica dos dados atualizados dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços.
- b. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente. (Decreto Estadual nº. 12.366/10, art.9º, §1º)
- c. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. (Decreto Estadual nº12. 366/10, art.9º, §2º)
- d. A garantia terá validade de até 03 (três) meses após o termino da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da contratada. (Decreto Estadual nº12. 366/10, art.9º, §3º)
- e. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração (Decreto Estadual nº12. 366/10, art.9º, §4º).

7. Especificações dos Serviços:

- a. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos elevadores, por meio de uma revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos elevadores, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.
- b. Deverão ser substituídas e fornecidas, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, em caso de defeito, as seguintes peças:

- I. Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
 - II. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
 - III. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
 - IV. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
 - V. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
 - VI. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
 - VII. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
 - VIII. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
 - IX. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.
- c. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos elevadores, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, correlatas com as mesmas especificações das originais, novos, de primeiro uso das peças e/ou acessórios a serem adquiridas pela Procuradoria,
 - d. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos elevadores.

- e. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.
- f. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

8.Obrigações Gerais da Contratada:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.
- b. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos elevadores as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.
- c. A CONTRATADA será responsável pelas peças dos elevadores que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo VIII deste instrumento convocatório.
- d. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços que não estiverem listadas na cláusula “7. c” , somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- e. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- f. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado concorrente, mediante a coleta de, pelo menos, 02 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- g. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

- h. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- i. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- j. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos elevadores, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- k. Deverão ser aplicados nos elevadores apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- m. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os elevadores. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos elevadores, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
 - Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e correlatas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- p. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

- q. O prazo máximo para as chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação do elevador com pessoas em seu interior, será de 02 (duas) hora, contados a partir da realização do chamado pela Administração, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- r. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, exceto nos casos de urgência.
- s. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos elevadores, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- t. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais, utilizando peças genuínas.
- u. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- v. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- w. A CONTRATADA deverá afixar, no interior do elevador, em local visível ao público, placa constando o nome da empresa e os telefones para contato.
- x. O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ou acréscimos moratórios.
- y. Sem ônus adicional, a CONTRATADA deverá possuir seguro para acidentes pessoais relacionados ao serviço prestado.
- z. A CONTRATADA deverá, sempre, sinalizar, de forma devidamente adequada, a interdição do elevador para a execução dos serviços.
- aa. A CONTRATADA deverá orientar preposto da Administração quando às providências a serem imediatamente adotadas em caso de falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas que ensejem a paralisação do elevador, principalmente quando tenham pessoas em seu interior.

bb. A CONTRANTE estima em 40% (quarenta por cento) do montante anual destinado para manutenção o valor para substituição eventual de peças não cobertas pelo contrato. A substituição de peças sem cobertura contratual observará o procedimento do item l.

9.Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;
- c. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- d. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 154, da Lei n.º 9433/2005.
- e. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;
- f. Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- g. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.

Salvador, 14/02/2022.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Sidijorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 15/02/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042707010** e o código CRC **F120BEC9**.

Referência: Processo nº 006.0413.2022.0005154-18

SEI nº 00042707010

Salvador, 07 de Fevereiro de 2022.

À COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: ELEVADORES OTIS LTDA	C.N.P.J: 29.739.737/0010-01
	INSCR. ESTADUAL: 001880-49
	TELEFONE: (71) 3505-5100
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira nº 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA	

PGE/CSG	TELEFONE: 3115-0418/0456	DATA: 07/02/2022
---------	--------------------------	------------------

PRAZO DE VÁLIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva e de reparo de elevadores, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico Elevador Otis com capacidade para 8 (oito) pessoas ou 560kgs, com 05 (cinco) paradas Prazo da execução do serviço: 12 meses	01	480,00	5.760,00

Obs: Para prestação de serviço cadastrar o CNPJ: 29.739.737/0010-10 e para aquisição de peças efetuar o cadastro do CNPJ: 29.739.737/0041-08

Observações e informações complementares:

- A Empresa deverá apresentar sua proposta neste pedido de cotação.
- Deverão constar na proposta o **carimbo do CNPJ**, assinatura e o prazo de validade da proposta, além das informações solicitadas acima.
- Segue termo de referência anexo a esta cotação para ciência de toda a prestação de serviço.

Endereço para entrega: 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

- E-mail para contato: csg.interno@pge.ba.gov.br

DocuSigned by:
Manoela Calhau
Manoela Calhau
99D246C81EA041E...
Consultora de Serviços
(71) 98366-3385

Elevadores Otis Ltda
Filial Salvador
Rua Marques de Queluz, 37 – Pituçu
Salvador/BA - CEP 41.830-001
Tel: 0800 707 45 25
otis.com



oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos). Critério de julgamento: Menor Preço por Lote. Jequié-BA, 05/04/2022. Alex da Silva Melo - CB PM/ Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL DA PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). Salvador - BA, 05/04/2022. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM/ Comandante Geral da PMBA.

RECURSOS**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****AVISO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022 - SEINFRA**

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que as empresas Mais Construtora Ltda e Scopel Construções e Pavimentações Ltda, interpuseram Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto Pavimentação na rodovia BA.290 - Travessia Urbana de Itanhém, extensão 1,49 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 05/04/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO****Companhia de Engenharia Hídrica e
de Saneamento da Bahia – CERB**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS / COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO Nº 2022004 - SEI: 039.0756.2022.0000088-02.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de 33 (trinta e três) Sistemas de Abastecimento de Água, padrão CERB PSSAA-06 com Serviço Social, em diversas localidades nos municípios da região de Irecê, e Sistema de Irrigação da Escola Agrotécnica de Barra, no Estado da Bahia. Informamos aos interessados que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa ENGEC CONSTRUTORA LTDA contra o resultado de desclassificação da proposta apresentada pela recorrente. O processo encontra-se com vista franqueada através do link disponibilizado no site da CERB (<http://www.cerb.ba.gov.br/editais-e-licitacoes>). Salvador-BA, 05.04.2022. Izabel Maiza dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**Polícia Civil da Bahia****DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DEPAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

RETIFICAÇÃO: NO AVISO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, publicado D.O.E. Publicado em 05 de Abril de 2022.

Onde se lê: DEPARTAMENTO DA POLICIA DO INTERIOR/COSEL

Leia-se: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPAF

Republicado por haver saído incorreto

CONTRATOS**CASA MILITAR****RESUMO DE CONTRATO nº. CMG/006/2022**

DISPENSA TRADICIONAL nº. CMG/001/2022 - CONTRATO nº. CMG/006/2022 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Volt Aviation Ltda, CNPJ nº 45.423.292/0001-03 - **OBJETO:** capacitação de pessoal (tripulação e mecânicos), através de empresa especializada, mediante treinamento anual - **VALOR ANUAL:** R\$ 16.984,82 (dezesseis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 04/04/2022 a 03/04/2023 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 012/2022

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº CMG/014/2018 - **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** nº. CMG 014/2018 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Radionet Ltda, CNPJ nº 03.304.610/0001-77 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual para prestação de serviço de locação de rádio transceptor VHF portátil - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 47.678,40 (quarenta e sete mil seiscentos setenta e oito reais e quarenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 03/05/2022 a 02/05/2023 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 013/2022

PROCESSO: Dispensa nº CMG/006/2021 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** nº. CMG/005/2021 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Onixsat Rastreamento de Veiculos Ltda, CNPJ nº. 05.520.402/0012-93 - **OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual para prestação de serviço de telefonia móvel, por satélite pré-pago - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 29/04/2022 a 28/04/2023 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.7550.2022.0010537-37

Contrato nº PGE 014/2022 - Dispensa Licitação nº 012/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ELEVADORES OTIS LTDA**

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevador, no valor global estimado de R\$ 15.760,00 (quinze mil, setecentos e sessenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 300/154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 30.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (04/04/2022). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: **Coordenação de Serviços gerais - CSG**

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira.

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº. 006.0413.2021.0034083-52

Contrato nº PGE 013/2022 - Pregão Eletrônico 007/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

Objeto: serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial para sede da Procuradoria Geral do Estado. Valor Global estimado: R\$ 573.242,40 (quinhentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.37. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura (01/04/2022). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: **Coordenação de Serviços Gerais - CSG**

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Rafael Santos Araújo

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 020/2019)

Processo nº 006.7550.2019.0009274-54

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 18/06/2022 e término em 17/06/2023, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2022**

Processo SEI: 009.0281.2021.0044099-13. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa JCWS Comércio Serviços de Limpeza e Locação de Mão de Obra Eireli. **Objeto:** serviços terceirizados de suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos. **Valor Global Estimado:** R\$ 52.213,03 (cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e três centavos). **Vigência:** 01 (um) mês, a contar de 03/04/2022, incluindo-se a data de início na contagem deste prazo. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 004/2022. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0002; **Ação:** 04.122.502.2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura do contrato:** 1º.04.2022.